



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

DISCIPLINA A OPERACIONALIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS AOS VEREADORES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul – RS, **João Baptista Cassol**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, resolve aprovar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador titular desta Câmara Municipal de Vereadores terá o direito a 30 (trinta) dias de férias, remuneradas como acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio definido na Lei Municipal que fixa o subsídio dos Vereadores.

Art. 2º - As férias de que trata o caput do art. 1º desta resolução poderá ser fracionada em até três períodos nunca inferior a 10 (dez) dias.

Art. 3º - Para ter direito a férias, o Vereador titular deverá ter exercido a vereança por 12 (doze) meses.

Art. 4º - O Suplente de Vereador poderá usufruir o benefício de férias desde que tenha cumprido o tempo de vereança mencionado no art. 3.º da presente resolução.

Art. 5º - As férias deverão se requeridas pelo Vereador e serão gozadas, sempre que possível durante o período de recesso parlamentar.

Parágrafo Único– Não será admitido a indenização de férias não gozadas, exceto na seguinte hipótese:

I – No ultimo ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 6º - As férias tiradas no recesso, ou em período fracionado não superior a 15 dias, não será necessário a convocação do suplente, exceto se não houver quórum para votação.

Parágrafo Primeiro– Considera-se o período de recesso parlamentar o período legislativo definido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo – Os Vereadores poderão gozar as férias, após o período aquisitivo, durante o período concessivo, sem prejuízo do recebimento do subsídio mensal.

Art. 7º – Os trabalhos na comissão representativa ou a convocação para a realização de sessões plenárias extraordinárias no período extraordinário não suspendem ou interrompem o direito de férias.

Art. 8º - Para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício de vereança.

Parágrafo Único - Quando o titular estiver em gozo de férias, havendo convocação extraordinária no período do recesso e não havendo quorum mínimo necessário para o andamento dos trabalhos legislativos, poderá assumir o suplente de Vereador e, se este não puder, poderá assumir o seguinte, e assim sucessivamente.

Art. 9º - Aplica-se complementarmente a esta Resolução no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul – RS.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Francisco Emilio Gabriel, 11 de outubro de 2022.

João Baptista Cassol
Presidente